



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

Gabinete da Prefeita

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.178, em 26 de março de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.178, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS À JUSTIÇA ELEITORAL PARA ATUAÇÃO NO CARTÓRIO ELEITORAL 57ª ZONA ELEITORAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação especial para os servidores municipais cedidos à Justiça Eleitoral para atuação no cartório eleitoral 57ª Zona Eleitoral, correspondente a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

**Parágrafo Único** – A gratificação criada no artigo anterior será lançada em folha de pagamento, em tópico específico, com a descrição “Gratificação especial por desempenho de função junto à justiça eleitoral”.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida enquanto perdurar a cessão de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, admitindo-se suplementação caso seja necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de março de 2024, revogando as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.**

*Izabella Maria Fernandes da Silva*  
Izabella Maria Fernandes da Silva  
Prefeita Municipal de Guaiúba/CE